



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

RÉU: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Na decisão proferida no evento evento 452, DESPADEC1, este Juízo: (i) deferiu a dilação de prazo ao arrematante para remoção dos bens arrecadados; (ii) fixou a remuneração da Administradora Judicial em 5% sobre o valor efetivamente arrecadado, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005; e (iii) determinou a apresentação do Quadro Geral de Credores, com indicação de corresponsáveis, valores arrecadados, créditos satisfeitos e pendentes, bem como do respectivo Plano de Rateio, para apreciação e homologação.

Sobreveio manifestação da Administradora Judicial (evento 466, MANIF_ADM_JUD1).

É o relatório

DECIDO.

II. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DO PLANO DE RATEIO

No evento 466, MANIF_ADM_JUD1, o Administrador Judicial relatou que o Quadro Geral de Credores foi consolidado com base no edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (evento 333, EDITAL1), considerando os incidentes de crédito público regularmente processados e já julgados, bem como a única impugnação apresentada, a qual foi julgada improcedente. Informou, ainda, a inexistência de corresponsáveis e de créditos anteriormente satisfeitos.

No tocante aos ativos, esclareceu que o valor arrecadado importa em R\$ 3.165,42, oriundo da alienação de bens da massa falida.

Apresentou, por fim, Plano de Rateio elaborado com observância da ordem legal de preferência prevista nos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005, destinando os valores inicialmente à satisfação dos créditos extraconcursais, inexistindo saldo para pagamento de créditos concursais.

Diante do exposto, **DETERMINO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

a) **HOMOLOGO** o Quadro Geral de Credores do evento 333, EDITAL1, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que foi regularmente consolidado, inexistindo impugnações pendentes ou decisões aptas a alterar sua composição.

b) Quanto ao Plano de Rateio, constata-se que foi elaborado com base no valor efetivamente arrecadado e respeita a ordem de classificação dos créditos estabelecida na Lei nº 11.101/2005, destinando-se prioritariamente à quitação dos créditos extraconcursais, nos termos do art. 84, inexistindo violação à ordem legal.

Assim, **HOMOLOGO** o Plano de Rateio apresentado, por estar em conformidade com a legislação de regência.

c) Em consequência, **AUTORIZO** o início dos pagamentos, na estrita forma do plano homologado e observada a ordem legal de preferência.

Para tanto:

1. **INTIMEM-SE** os credores contemplados no rateio para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos seus dados bancários completos (banco, agência, número da conta, tipo de conta e CPF/CNPJ do titular), para ser expedido alvará judicial.

2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, **PROMOVA-SE** a consulta de dados bancários por meio do sistema **SISBAJUD REVERSO**, com o objetivo de localizar subcontas judiciais eventualmente vinculadas aos credores, inclusive vinculadas ao **FGTS**, devendo os resultados ser certificados nos autos.

3. Cumpridas as transferências, **DEVERÁ** a Administradora Judicial apresentar prestação de contas específica quanto à execução do rateio, com a juntada dos comprovantes de pagamento, para fins de controle e fiscalização judicial, e por fim, para que se manifeste sobre a possibilidade de encerramento do presente feito.

II. DO DECURSO DO PRAZO PARA REMOÇÃO DOS BENS

Conforme decisão de evento 452, DESPADEC1, foi deferido ao arrematante ARNO HILLESHEIN, prazo adicional de 20 (vinte) dias para proceder à remoção dos bens descritos no auto de arrematação.

Decorrido o prazo concedido, sem notícia nos autos acerca do cumprimento integral da diligência, impõe-se o regular prosseguimento do feito, a fim de assegurar a efetividade da ordem judicial e a conclusão dos atos de entrega dos bens alienados.

Dessa forma, **EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE ENTREGA** dos bens móveis arrematados, em favor de **ARNO HILLESHEIN**, nos termos do tópico 1.2 da decisão evento 409, DESPADEC1.

CONTROLE PROCESSUAL — FALÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

	Falida: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	
	Sede: Rua 251, 100 - apto 601, Ed Olga Bosco, A/C ALINE O. SILVA - Meia Praia - 88220000	
	Administração Judicial: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.649.263/0001-10, por seu responsável Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR n. 38.515 e CPF n. 037.651.739-59.	
	Ato	Data/Evento
<input checked="" type="checkbox"/>	Distribuição	21/11/2019 - <u>evento 1, INIC1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de Deferimento do Processamento	17/01/2020 - <u>evento 21, DESPADEC1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Processamento	14/04/2020 - <u>evento 50, EDITAL1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Relação de Credores	20/10/2021 - <u>evento 167, EDITAL1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Plano de Recuperação Judicial	23/03/2020 - <u>evento 37, PET1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Plano de Recuperação Judicial	23/11/2020 - <u>evento 102, EDITAL1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de Prorrogação de <i>Stay Period</i>	--/--/----
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de convocação de AGC	--/--/----
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital - convocação de AGC	--/--/----
<input checked="" type="checkbox"/>	Ata de AGC - Rejeição do Plano	--/--/----
<input checked="" type="checkbox"/>	Sentença de convalidação em falência	10/01/2024 - <u>evento 205, SENT1</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de Juízo de Retratação	--/--/----
	Edital - Art. 99	20/02/2024 - <u>evento 230, EDITAL1</u>
	Auto de Arrecadação e avaliação	06/06/2024 - <u>evento 406, AUTO1</u>
	Declarações do falido - Art. 104	--/--/----
	Edital de credores	03/09/2024 - evento 333, EDITAL1
	Quadro de credores consolidado	--/--/----
	Realização do ativo	--/--/----



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

	Pagamento de credores	--/--/----
	Prestação de contas do AJ	--/--/----
	Sentença de encerramento da falência	--/--/----
	Trânsito em julgado da sentença de encerramento	--/--/----

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310090612080v11** e do código CRC **934b93df**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 12/03/2026, às 19:20:34

5010314-45.2019.8.24.0054

310090612080.V11